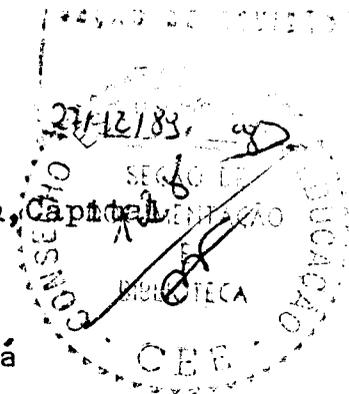


D.O.E. de 06/01/90:18

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA D
GAO



PROCESSO Nº: 1186/89

INTERESSADO: Colégio "Saint Hilaire" - Escola de 1º Grau, Capital

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATORA NA CEnE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Clegário R.N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEn/ nº 0207/89

APROVADA EM 20/12/1989.

1. RELATÓRIO:

Conselho Pleno

O p.p. trata de pedido de homologação de acordo estabelecido entre a escola e os pais de alunos, com base no art. 2º do Decreto nº 95.921/88.

2. APRECIÇÃO:

Os documentos, de fls. 03 a 126 do p.p., são meramente cópia das circulares encaminhadas aos pais de alunos, com ciência dos mesmos, comunicando os valores das mensalidades e outras informações. Os referidos documentos não provam a existência de acordo firmado entre a escola e os pais de alunos.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou pelo indeferimento do pedido de homologação de acordo solicitado pela escola, devendo a mesma aplicar os índices previstos em lei para reajuste das mensalidades dos cursos de 1º e 2º graus.

São Paulo, 28 de novembro de 1989

Karin L. Portela Cerveira

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente